



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4738 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021-EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI N º 7.220 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a publicidade realizada em veículos que compõe o sistema municipal de serviços públicos de transportes coletivos urbanos de passageiros de natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários que compõe o Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal autorizados a comercializar espaços de publicidade em seus veículos, nos termos desta Lei.

Art.2º VETADO

§1º VETADO

§2º VETADO

Art. 3º Os contratos de publicidade celebrados entre os concessionários e permissionários e as empresas anunciantes, bem como as agências de publicidade intermediadoras, se houver, deverão ser depositados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

Art. 4º VETADO

Parágrafo único: VETADO

Art. 5º O não repasse dos recursos recebidos pelos concessionários e permissionários ao Fundo Municipal de Transportes Coletivos – FMTC no prazo previsto sujeita o concessionário ou permissionário ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de outubro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### LEI N º 7.213 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, que consolidou a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Natal, suas competências; dispõe sobre a criação do Gabinete de Segurança Institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº. 6.882, de 05 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º São órgãos de Legislação e Assessoramento:

IX – Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Art. 7-A O Gabinete de Segurança Institucional, que guarda status de Coordenadoria, é responsável pela organização funcional, criação de normas, planejamento, confecção de projetos e preparação operacional dos guardas legislativos e agentes de segurança, visando a garantia da ordem e do patrimônio da Câmara Municipal de Natal, além de ser responsável pela segurança pessoal do Presidente desta Casa Legislativa, em qualquer área do território do Estado do Rio Grande do Norte e demais estados brasileiros, cumprindo, em caráter privativo, as demais atividades pertinentes de segurança de autoridades, guarda patrimonial, brigada de incêndio, portaria e recepção. São suas atribuições:

I - Assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a assuntos militares e de segurança;

II - Analisar eventos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e gerenciá-las, na hipótese de perigo e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - Realizar o policiamento preventivo nas dependências da Câmara Municipal, através da Guarda Legislativa da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local, bem como de seus prédios anexos (Procuradoria e Almoxarifado);

IV - Coordenar os trabalhos relacionados com os serviços de polícia ostensiva e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal;

V - Coordenar a vigilância e a segurança interna dos prédios da Câmara Municipal;

VI - Preparar a Guarda Legislativa para o exercício de atividades de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência;

VII - Coordenar as atividades quanto à segurança de autoridades e delegações, nacionais e estrangeiras, nas dependências da Câmara Municipal de Natal;

VIII - Realizar as atividades de inteligência, visando garantir a segurança do Presidente, dos Vereadores, demais funcionários e prédios da Câmara Municipal, observados as garantias e direitos individuais dos cidadãos previstos na Constituição Federal;

IX - Avaliará e classificará o nível existente de risco;

X - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos disciplinares, no tocante ao efetivo militar à disposição, porteiros e da Guarda Legislativa;

XI - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Natal nos assuntos pertinentes a Defesa Civil;

XII - Interagir com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, com a

Secretaria de Segurança Pública do Município de Natal, com o Comandante Geral da Polícia Militar, com o Delegado Geral da Polícia Civil, com o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, com o Comandante da Guarda Municipal de Natal e com órgãos especializados, quando de interesse dos serviços afetos ao Gabinete de Segurança Institucional;

XIII - Elaborar plano de operações para a segurança dos eventos promovidos pela Câmara Municipal; e XIV - Será o setor responsável pela guardas das armas dos agentes de segurança que tiverem acesso aos prédios da Câmara Municipal.

Art. 7-B O Gabinete de Segurança Institucional compõe-se de:

I - Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

a)A função de coordenador do GSI deve ser ocupada por um profissional que tenha conhecimento técnico e especializado na área de segurança pública e de gestão de segurança institucional, designado por nomeação do Presidente da Câmara Municipal, e diretamente subordinado à presidência deste Poder Legislativo.

II - Setor de Inteligência e Operações;

a)O setor de Inteligência e Operações é a unidade responsável por investigar e apurar fatos administrativos e penais, nos edifícios e nas dependências externas da Câmara Municipal de Natal que estejam sob a sua responsabilidade, bem como colher dados e prestar apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete de Segurança Institucional, além de promover a correção da atividade da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Natal e subsectores do GSI.

b)O setor de Inteligência do GSI da Câmara Municipal de Natal poderá ter dois policiais militares à disposição, Oficiais ou Praças, do serviço ativo ou da reserva que serão assessores do coordenador do Gabinete de Segurança Institucional na área de inteligência e operacional.

b.1) São atribuições do setor de inteligência: Investigar, dirigir, planejar, organizar e executar as atividades de segurança interna e externa dos órgãos da Câmara Municipal;

b.2) Auxiliar ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional nas ações de segurança;

b.3) Planejar com o Cerimonial as etapas de segurança nas programações de visitas, recepções de autoridades, eventos e solenidades;

b.4) Investigar as infrações administrativas e penais ocorridas nas dependências da Câmara Municipal, mediante expressa autorização do Presidente; e

b.5) Propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal.

III - Guarda Legislativa da Câmara Municipal;

a)A Guarda Legislativa da Câmara Municipal, constituída de corporação uniformizada e armada, que tem como função principal a vigilância do patrimônio do Legislativo Municipal e a segurança pública e preservação do patrimônio público, insertos na Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor. A Guarda tem a seguinte composição:

a.1) Comando da Guarda Legislativa;

a.2) Subcomando da Guarda Legislativa; e

1.3) 50 (cinquenta) componentes, sendo 80% (oitenta por cento) do sexo masculino e 20% (vinte por cento) do sexo feminino, de acordo com a Lei nº 6.344 de 05 de junho de 2012.

b)Compete a Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Natal:

b.1) Efetuar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal em qualquer localidade do Estado e de todo o território brasileiro;

b.2) Realizar a segurança dos membros da Mesa Diretora durante as sessões no plenário e em qualquer localidade do Estado, quando estiverem a serviço da Câmara Municipal de Natal;

b.3) Fazer a segurança dos Vereadores, autoridades e demais servidores da Câmara Municipal;

b.4) Realizar o controle das entradas e saídas dos edifícios da Câmara Municipal, procedendo, quando julgar necessário, a revista de pessoas suspeitas, seus pertences e veículos;

b.5) Realizar a retirada, das dependências da Câmara Municipal, de quem perturbar as atividades da Casa Legislativa;

b.6) Realizar a inspeção quando necessário de entrada e saída de volumes e objetos;

b.7) Garantir a segurança do Presidente, dos Vereadores, funcionários, imprensa e o público presente as sessões no plenário;

b.8) Garantir à segurança de todos os funcionários na área do estacionamento e no perímetro externo da Câmara Municipal;

b.9) Prestar o serviço de vigilância noturna do Legislativo Municipal;

b.10) Contribuir para evitar as ações de vandalismo, furto, roubo a pessoa, depredação do patrimônio público e ofensas aos funcionários e vereadores; e

b.11) Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal de Natal.

IV - Brigada de Incêndio;

a)O setor de Brigada de Incêndio é a um grupo organizado de funcionários, treinados e capacitados responsável pelas atividades relacionadas à segurança contra princípio de incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros, e implantação de políticas preventivas de segurança contra incêndio nas estruturas físicas da Câmara Municipal, de acordo com as atribuições abaixo delimitadas previstas na NBR 14276.

b) O Comando da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio, será exercido pelo Comandante da Guarda Legislativa da Câmara Municipal, tendo como auxiliar o Subcomandante.

c) Compete ao Setor de Brigada de Incêndio:

- c.1) Realizar plano de segurança contra incêndios e perícias na área de segurança contra incêndio por intermédio de profissionais qualificados;
- c.2) Planejar ações e operações na área da segurança contra incêndio;
- c.3) Proporcionar meios de controle e extinção de incêndio;
- c.4) Impedir a propagação de incêndio, reduzindo danos pessoais e ao patrimônio;
- c.5) Prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência;
- c.6) Prestar os primeiros socorros aplicados até a chegada da equipe de Socorro especializada;
- c.7) Retirar a população existente no local de sinistro até a chegada de equipe especializada, prestando todas as informações que possam auxiliar o trabalho dos especialistas e, se solicitado, atuar em conjunto.

V - Portaria da Câmara Municipal;

a) O setor de Portaria da Câmara Municipal será responsável pela fiscalização, controle e orientação do acesso de pessoas e veículos ao estacionamento do edifício desta Casa Legislativa.  
VI – Recepção.

a) O setor de recepção terá atribuição de fiscalização, controle e orientação do acesso de pessoas nos edifícios da Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de outubro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

#### PORTARIA Nº. 1837/2021-A.P., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 753/2021- GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOZEANI TEIXEIRA DE AZEVEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1836/2021-A.P., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. 013024/2020-92, Ofício nº. 3944/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0846237-30.2021-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA GILDERLANDIA FERNANDES	72.324-3	A - I	B - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1830/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 3951/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0812796-58.2021-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora IDILENE DA CRUZ COSTA, matrícula nº. 34.452-4, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1829/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 3950/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0845331-40.2021.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora LETÍCIA VIVIANE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº. 72.790-1, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1828/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº. 114/2010, Ofício nº. 3936/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal Temporária, através do Processo nº. 0855658-15.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora KARLA CRISTIANE TEIXEIRA FREIRE, matrícula nº. 63.188-4, Educadora Infantil, C-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1827/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 3934/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803515-15.2020-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO PEREIRA	14.321-9	I - B	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1825/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 3929/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0830642-88.2021-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Expediente Extraordinário – GEE, ao servidor ADRIANO ELVIS FURTADO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 44.956-3, ASG, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 1824/2021-A.P., DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 3937/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0817995-95.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação

- SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JANEIDE AQUINO DOS SANTOS	47.907-1	C - IV	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2845/2021-GS/SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Memorando Nº 13/2021- SEMAD-GAB-SEAT/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ROSE MARY LINHARES TAVARES, matrícula nº. 68.429-5, Chefe do Setor de Elaboração de Atos Oficiais, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente

ao exercício 2020/2021, concedida através da Portaria nº. 1160/2021-GS/SEMAD, de 28 de abril de 2021, publicada no dia 30 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de maio de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 2844/2021-GS/SEMAD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº 6009/2021-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora KELLYANE CRISTINE PRATA DE LUCENA, matrícula nº. 46.914-9, Enfermeiro, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo